albansa.com.br

Carta de Fiança n. AMB201119112337

Data de emissão: 06/08/2021 **Data de início: 19/11/2020**

Data de vencimento: 29/05/2022

FAVORECIDO/CREDOR: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JANDIRA

CNPJ: 46.522.991/0001-73

VALOR R$ 47.666,34

QUARENTA E SETE MIL SEISCENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS

Declaração: **ALBAN FIANCAS E GARANTIAS S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.402.543/0001-59, com sede à Rua Augusta, 1939 - Conjunto 62 / bairro Cerqueira Cesar, na cidade de São Paulo/Capital, abaixo assinados, declara assumir total responsabilidade como fiador, com amparo jurídico/legal e em conformidade com a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, Arts. 818 a 829, e em consonância com os objetivos sociais, da empresa **LIMA DE CASTRO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA-EPP, CNPJ: 27.105.288/0001-15** estabelecida à **R GONÇALVES RIBEIRO 163 - BLOCO A - PRQ PAULISTANO - SÃO PAULO - SP**, na qual figura como afiançado, até o limite máximo contratado, **R$ 47.666,34 - (QUARENTA E SETE MIL SEISCENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS).**

Objeto da Fiança: Garantir única e exclusivamente a prestação da Ampliação (construção dos camarins) e reforma do Teatro Municipal de Jandira, em atendimento a Secretaria de Cultura e Turismo e Secretaria de Habitação e Planejamento do Município de Jandira, conforme Tomada de Preços nº 05/2020, Processo nº 6.684/2020, 1º e 2º Termos Afitivos.

Esta fiança é concedida de forma proporcional ao seu prazo e sua validade está concordada conforme **Contrato oriundo da Tomada de Preços nº 05/2020**, no período de **19/11/2020 à 29/05/2022**, "Pro rata tempore" ficando acertado que as partes deverão no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após o vencimento de qualquer obrigação não cumprida e até o prazo de validade acima fixada exigir do ALBAN FIANCAS E GARANTIAS S/A, por meio de notificação escrita, os danos causados e devidamente comprovados documentalmente e de forma proporcional, a obrigação que lhe caiba no âmbito e por efeito da presente fiança, e que se assim não ocorrer, ficará o fiador desonerado da obrigação assumida por este documento, assim como na existência de pendências financeiras do beneficiário para com o tomador. Esta fiança não cobre indenizações referentes a cláusulas trabalhistas, previdenciárias e multas. Após a data final, sua eficácia jurídica expirar-se-á de pleno direito, ficando o ALBAN FIANCAS E GARANTIAS S/A exonerado de qualquer responsabilidade. O fiador, recebendo a comunicação para honrar esta fiança, efetuará o pagamento do valor devido no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas seguintes a excussão dos bens da afiançada. Essa Carta Fiança não cobre ocorrência ou expectativa de inadimplência anterior à sua data de emissão. Está fiança somente terá validade com o recibo de quitação do prêmio devido emitido por ALBAN FIANCAS E GARANTIAS S/A.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil por: Signatários: JAIRO MARQUES DE SOUZA - CPF número 872.569.168-68 / O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe ofereçe o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei: Art. 1º - Fica instituída a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônica seguras.

ICP Brasil
Assinado digitalmente por:
Jairo Marques de Souza
marques468@hotmail.com
válido: não-expirado: não-revogado:

Contrato Comprova
Contrato Assinado Digitalmente
www.Comprova.com

Código de segurança